

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD13501YF2280960
PORTARIA N.º201504003871, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014435/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Claudino Guerreiro de Almeida - CPF: 287.796.572-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0CB308432
PORTARIA N.º201504003873, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014257/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rubeniles Soares Feitosa - CPF: 617.666.408-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CRUZE LT NB/Pas/Automovel/9BGPB69N0FB220773
PORTARIA N.º201504003875, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014383/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Agrimoaldo Jose e Silva - CPF: 061.234.732-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0EB108240
PORTARIA N.º201504003877, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014143/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Jose Coelho Pinto - CPF: 264.793.382-00
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0CC112108
PORTARIA N.º201504003879, DE 18/06/2015 - PROC N.º 82015730001813/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilsomar Barros Goncalves - CPF: 574.339.332-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/LINEA ABSOL. 1.8 DL/Pas/Automovel/9BD11056CC1543131
PORTARIA N.º201504003881, DE 18/06/2015 - PROC N.º 42015730003203/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Rodrigues Carneiro - CPF: 050.720.852-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19627MF2260667
PORTARIA N.º201504003883, DE 18/06/2015 - PROC N.º 32015730003277/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elisvany Carlos do Nascimento - CPF: 739.473.182-00
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0BC177388
PORTARIA N.º201504003885, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014400/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Marcos Gomes de Souza - CPF: 695.708.172-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0CB320384
PORTARIA N.º201504003887, DE 18/06/2015 - PROC N.º 42015730003198/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Pereira de Sousa - CPF: 067.193.332-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412UF5078274
PORTARIA N.º201504003889, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014245/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Camelo Duarte - CPF: 096.526.392-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69Z0EB134659
PORTARIA N.º201504003891, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014238/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rui Guilherme Tavares Noronha - CPF: 127.849.662-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195163E0587632
PORTARIA N.º201504003893, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014233/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Wanice do Socorro Sanches Quinto - CPF: 574.696.282-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWCA05WX6T181841
PORTARIA N.º201504003895, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014271/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudio da Costa Siqueira - CPF: 037.257.582-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301M94268107
PORTARIA N.º201504003897, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014172/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ieza Caline Moraes Souza - CPF: 660.002.462-34
Marca/Tipo/Chassi
I/VW SPACEFOX TREND GII/Pas/Automovel/8AWPB05Z5CA505779
PORTARIA N.º201504003899, DE 18/06/2015 - PROC N.º 82015730001822/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Evode Gomes de Oliveira - CPF: 612.120.402-87
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/Automovel/9BRBD48E7D2578488
PORTARIA N.º201504003901, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014292/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Altemir Monteiro de Brito - CPF: 165.480.272-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019F2271118
PORTARIA N.º201504003903, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014302/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Carlos de Melo Moreira - CPF: 425.282.912-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019D2217419
PORTARIA N.º201504003905, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014300/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gabriel Arcanjo Santa Brigida - CPF: 402.180.582-68
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO SPACEFOX CL MA/Pas/Automovel/9BWBP45Z9F4076394
PORTARIA N.º201504003907, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730013425/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Alberto de Castro ,macedo - CPF: 398.126.692-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019F2268832
PORTARIA N.º201504003909, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014401/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria Auxiliadora Pantoja Gonçalves - CPF: 332.424.292-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/Automovel/9BD373121E5037020
PORTARIA N.º201504003911, DE 18/06/2015 - PROC N.º 2015730014477/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Umberto Carlos do Nascimento - CPF: 247.025.792-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX 1.6 HIGHLINE GII/Pas/Automovel/9BWAB45Z1E4145986
PORTARIA N.º201504003913, DE 18/06/2015 - PROC N.º 42015730003590/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio da Conceição Moura - CPF: 598.140.632-15
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP372111C6010707
PORTARIA N.º201504003915, DE 18/06/2015 - PROC N.º 42015730003609/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio de Sousa Oliveira - CPF: 311.213.492-34
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS HB CROSS/Pas/Automovel/9BRK29BT8F0062603
Protocolo 842018
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO N.4755- 2ª. CPJ. RECURSO N. 7910 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000165-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2.Correta a decisão singular que, após diligência, excluiu do lançamento tributário parcelas indevidamente incluídas no auto de infração. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015.
Acórdão n. 4756 - 2ª cpj. RECURSO N. 7912 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000165-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser rejeitado o pedido de perícia contábil, quando os elementos de prova, carreados aos autos, demonstram ser desnecessária a sua realização. 3. Não compete

a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica, que adquira mercadorias ou serviços de outra Unidade Federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015. ACÓRDÃO N.4757- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9430 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000161-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2.Correta a decisão singular que, após diligência, excluiu do lançamento tributário parcelas indevidamente incluídas no auto de infração. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015.
Acórdão n. 4758 - 2ª cpj. RECURSO N. 9432 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000161-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser rejeitado o pedido de perícia contábil, quando os elementos de prova, carreados aos autos, demonstram ser desnecessária a sua realização. 3. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica, que adquira mercadorias ou serviços de outra Unidade Federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015.
Acórdão n. 4760 - 2ª cpj. RECURSO N. 9436 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000164-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser rejeitado o pedido de perícia contábil, quando os elementos de prova, carreados aos autos, demonstram ser desnecessária a sua realização. 3. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica, que adquira mercadorias ou serviços de outra Unidade Federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015.
Acórdão n. 4762 - 2ª cpj. RECURSO N. 9440 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000163-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser rejeitado o pedido de perícia contábil, quando os elementos de prova, carreados aos autos, demonstram ser desnecessária a sua realização. 3. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica, que adquira mercadorias ou serviços de outra Unidade Federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou